



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MOÇÃO EM DESFAVOR DO PROJETO DE LEI Nº 93/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

No dia 6 de junho de 2022, a Câmara Municipal de Vitória aprovou com seis votos favoráveis e dois contrários o Projeto de Lei nº 93/2022¹ que dispõe sobre a proibição de utilização de banheiros unissex nos espaços públicos e privados no âmbito do município de Vitória.

Esse projeto de lei insere-se no contexto da irresignação de atores políticos da sociedade capixaba quanto à acertada Resolução nº 09/2021 do Conselho Departamental do Centro de Educação da Ufes², medida que garantiu o acesso aos banheiros do Centro de Educação da Universidade, conforme sua identidade de gênero, a travestis, transexuais e transgêneros.

O autor do PL 93/2022 havia apresentado, em fevereiro deste ano, outro projeto semelhante: o Projeto de Lei nº 12/2022³ que dispunha sobre a proibição da utilização de banheiros multigêneros nos espaços públicos e privados no âmbito do município de Vitória. Esse projeto foi tido como inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal na reunião do dia 20 de abril de 2022, após os pareceres desfavoráveis da Procuradoria da Casa e do Relator na comissão temática.

Em maio deste ano, a douta Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão manifestou-se sobre a Resolução nº 09/2021 do Conselho Departamental do Centro de Educação. Sua excelência, respondendo a pleito de um Deputado Estadual que questionou a legalidade do normativo do centro de ensino, acentuou que “resta evidente que as medidas decorrentes da Resolução no 009/2021, do Conselho Departamental do Centro de Educação da UFES estão de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e com o entendimento do STF, a quem é atribuída a função de interpretar e guardar a Constituição da República Federativa do Brasil”.

A Administração Central da Ufes também manifestou-se a respeito da Resolução nº 09/2021 do Conselho Departamental do Centro de Educação ao responder a um requerimento de informações encaminhado por um Vereador da Câmara Municipal de Vitória. Neste requerimento, o vereador solicitou esclarecimentos a respeito dos cartazes afixados nos banheiros masculinos e femininos do Centro de Educação. A Administração salientou que “o Centro de Educação implementou esse movimento numa perspectiva inclusiva, de reconhecimento do direito das pessoas de terem suas identidades de gênero respeitadas, objetivando, também, qualificação da permanência estudantil e sensibilização da comunidade universitária”, além de ressaltar que, “A Constituição também

¹ CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA. **Projeto de Lei nº 93/2022**. Disponível em:

<[https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=243684&arquivo=Arquivo/Documents/PL/243684-202205312019276083\(559\).pdf#P243684](https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=243684&arquivo=Arquivo/Documents/PL/243684-202205312019276083(559).pdf#P243684)>. Acesso em: 3 de junho de 2022.

² CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UFES. **Resolução nº 09/2021**. Disponível em:

<https://ce.ufes.br/sites/ce.ufes.br/files/field/anexo/009_garantia_de_acessos_aos_banheiros_do_centro_de_educacao_conforme_identidade_de_genero_-_documentos_google_assinado.pdf>. Acesso em: 3 de junho de 2022.

³ CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA. **Projeto de Lei nº 12/2022**. Disponível em:

<[https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=237365&arquivo=Arquivo%2FDocuments%2FPL%2F237365-202202031506065119\(2496\).pdf](https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=237365&arquivo=Arquivo%2FDocuments%2FPL%2F237365-202202031506065119(2496).pdf)>. Acesso em: 3 de junho de 2022.

estabelece, em seu Art. 5º, a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - entendendo-se aqui inclusive as diferenças quanto a sexo, orientação sexual e identidade de gênero”, o que demonstra que a decisão do Centro de Educação vai ao encontro dos direitos e garantias fundamentais assegurados a todos os cidadãos brasileiros. A Administração Central ainda destacou que os banheiros do centro de ensino “não se tratam de banheiros unissex ou multigênero, o que as placas evidenciam é o direito de que pessoas cis, travestis, transexuais e transgêneros se sintam seguras e respeitadas ao utilizar o banheiro correspondente a seu gênero”, reiterando que “a compreensão institucional sobre a matéria é educacional e investe na interação e no respeito mútuo entre as pessoas/estudantes da Ufes e encontra respaldo na real necessidade de se trabalhar a favor da inclusão e da garantia de direitos à cidadania”.

Chama atenção o fato de que tenham sido incorporados à nova proposta de texto legal os exatos dizeres dos cartazes afixados nos banheiros do Centro de Educação da Ufes. O projeto, ao definir o que seriam os banheiros unissex, cuja utilização visa proibir, afirma que esses banheiros, em regra, possuem mensagem de sinalização indicando: “É livre para usar o banheiro correspondente ao gênero com o qual se identifica”.

Durante o debate da matéria, a Ufes foi repetidamente citada da tribuna da casa. Afirmou-se que a decisão do Conselho Departamental do Centro de Educação foi tomada de modo arbitrário, além de se ter denominado como “desordem” as decisões dos organismos administrativos da Universidade. Em certo ponto, um vereador fez uso da tribuna da casa para afirmar que, se ele fosse deputado federal, “ia meter o pé na porta da Ufes e ia entrar lá, independente de autorização do Reitor”.

O Conselho Universitário da Ufes manifesta, à luz dessa inconstitucional e afrontosa iniciativa, seu mais absoluto respeito e concordância com as disposições da Resolução nº 09/2021 do Conselho Departamental do Centro de Educação da Ufes.

A decisão tomada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação é um dos frutos das demandas surgidas na 1ª Conferência de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Espírito Santo realizada em 2018. A conferência teve como resultado o levantamento de uma agenda de ações no Centro de Educação e a constituição de uma comissão permanente para acompanhar a implementação dessas ações. Nesta comissão estavam representados diversos núcleos, como o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB), o Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial (Neesp), o Núcleo de Estudos e Pesquisa em Sexualidades (NEPS), além de também haver representação dos Técnicos Administrativos em Educação e de estudantes da graduação e da pós-graduação.

Quando a proposta elaborada pela comissão foi colocada em discussão, seu debate não foi feito de maneira velada ou arbitrária. Ao contrário: o assunto foi submetido ao escrutínio do egrégio Conselho Departamental do centro de ensino, cuja composição comporta representação dos diversos colegiados dos cursos e programas que compõem o Centro de Educação, dos núcleos e laboratórios, do Centro de Educação Infantil Criarte, dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e dos discentes. Após a apreciação dos conselheiros, o assunto foi aprovado à unanimidade.

A restrição do uso de banheiros por pessoas transgêneras e não binárias é um grave problema social de nosso tempo e se insere no rol de medidas de repressão social e violência simbólica que as afligem cotidianamente. Argumentam os proponentes dessa regressiva medida que a utilização de banheiros por pessoas transgêneras e não binárias poria em risco a segurança dos demais usuários desses espaços. Esse argumento não encontra fundamento na realidade material, pois não existem

dados concretos que amparem a ideia de que pessoas trans e não binárias ameacem ou cometam violência contra pessoas cisgêneras e binárias em banheiros. Esse argumento, como aponta o Dossiê Assassinatos e Violências Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2021⁴, encontra fundamento “apenas em meras suposições preconceituosas, desprovidas de qualquer suporte fático concreto”.

Episódios de violência contra pessoas trans e não binárias em banheiros estampam os veículos de comunicação em todo o Brasil^{5,6,7}, impondo sobre essa parcela da população um temor que se reflete não apenas em sua saúde mental, mas também na saúde de seus corpos. Em artigo veiculado em sua página na internet⁸, o Dr. Drauzio Varella aponta que dificultar o acesso a banheiros “aumenta o risco de infecções urinárias, renais, obstipação crônica, hemorroidas e impede a hidratação adequada de quem evita beber água para conter a necessidade de urinar”.

Nesse contexto, o Conselho Universitário da Ufes renova o compromisso da Universidade com sua missão institucional de garantir a formação humana, acadêmica e profissional com excelência, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, com a produção de avanços científicos, tecnológicos, educacionais, culturais, sociais e de inovação, e a promoção dos direitos e da inclusão social. Também reitera a defesa e o respeito às diversidades étnico-raciais, de gênero, culturais, religiosas, sociais e regionais de nossa população como um de seus mais estimados valores.

Desse modo, o Conselho Universitário da Ufes se posiciona contundentemente em oposição ao conteúdo do Projeto de Lei nº 93/2022, e afirma que defenderá de maneira inflexível o direito de que todas as pessoas sejam livres para utilizar o banheiro correspondente ao gênero com o qual se identifica, não apenas no Centro de Educação, mas em todos os banheiros da nossa Universidade.

Vitória, 10 de junho de 2022.

⁴ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Dossiê assassinato e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>>. Acesso em: 3 de junho de 2022.

⁵ <https://blog.tnh1.com.br/popzeira/2020/01/04/mulher-trans-e-impedida-de-utilizar-banheiro-feminino-e-agredida-em-shopping-de-maceio/>

⁶ <https://exame.com/brasil/mulher-trans-diz-ter-sofrido-agressao-por-usar-banheiro-publico-feminino/>

⁷ <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2015/01/jovem-transexual-tenta-usar-banheiro-masculino-e-e-agredido-dentro-de-bar.html>

⁸ VARELLA, DRAUZIO. **Banheiros Transgêneros**. Disponível em:

<<https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/banheiros-transgeneros-artigo/>>. Acesso em: 3 de junho de 2022.